

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

Ticket BH Digital: 31.00324594/2024-55

A **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR**, CNPJ nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, 527, 4º Andar, Centro, CEP 30.160-031, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada **CONCEDENTE**, e **PACATO RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.524.095/0001-92, sediada na Rua Rio de Janeiro, 2735, Pav. 01, Lourdes, CEP 30.160-048, BH/MG, denominada parte **BENEFICIÁRIA**, representada por Caio Soter Montoaneli de Noronha, CPF nº 088.171.346-51, ajustam e firmam o presente Contrato de patrocínio decorrente do *Chamamento Público 004/2024, Processo Administrativo nº 01-015.485/24-03 - 64910/GEFOIT-BL* - resultado divulgado em 07/06/24 -, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-BELOTUR, com a Lei Federal nº 13.303/16, o Decreto Municipal nº 18.362/23, demais normais atinentes e mediante as cláusulas e condições apresentadas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Concessão de patrocínio destinado a eventos de potencial turístico, ampla concorrência, com realização no período de 22/06/2024 a 31/12/2024.

1.1.1. Patrocínio concedido para apoiar a realização do evento denominado **FESTIVAL COMIDA DE QUINTAL**.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital de Chamamento Público 004/2024 e todos os seus anexos, bem como todos os documentos apresentados pela **BENEFICIÁRIA** quando da inscrição no referido Chamamento Público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2.629.0014.339039.21.1.500.000 - reduzido 28050014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Independentemente do valor total a ser despendido para execução do evento, o valor a ser repassado pela BELOTUR será de R\$ 62.475,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), referente ao apoio financeiro objeto deste Contrato.

3.1.1 A primeira parcela, 50% (cinquenta por cento), será depositada em até 20 (vinte) dias após os procedimentos de Empenho do valor concedido de patrocínio e a formalização da assinatura de Contrato junto à BELOTUR, conforme subitem 15.2 do Edital.

3.1.1.1 Para receber a primeira parcela, o proponente precisa estar em dia com a União, Estado e Município na data de liberação do crédito.

- 3.1.2** A segunda parcela, 50% (cinquenta por cento) restante, será depositada após a apresentação e aprovação da Prestação de Contas, conforme Edital e normas do Manual de Prestação de Contas, disponível na página da BELOTUR/ Portal da PBH.
- 3.1.3** O pagamento ocorrerá diretamente na conta corrente indicada pelo proponente contemplado - Empresa/CNPJ, sendo vedado o depósito em contas de titularidade de terceiros.
- 3.1.4** O MEI – Micro empreendedor Individual - participante do presente processo seletivo, se contemplado, deverá apresentar dados bancários de conta da Pessoa Jurídica para recebimento dos recursos - não serão aceitos dados bancários de contas de Pessoa Física, pois sua inscrição e participação no certame ocorreu diante da condição de empresa/CNPJ, bem como todo proponente pessoa jurídica deverá apresentar conta corrente pessoa jurídica, sem exceções para ambos os casos.
- 3.1.5** Os dados fornecidos são de responsabilidade exclusiva do proponente; em caso de divergências, a BELOTUR suspenderá o pagamento até que seja feita a regularização, não sendo aplicado mais o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato.
- 3.1.6** O valor concedido de patrocínio em questão constitui ganho eventual oferecido publicamente e, nessa condição, não caracteriza receitas integrantes das denominadas contribuições sociais que compõem o orçamento de seguridade social.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1.** Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, conforme disposto no subitem 14.2.9 do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRAPARTIDAS

- 5.1.** Além das contrapartidas negociadas com a BENEFICIÁRIA, ao realizar o evento com recurso financeiro concedido pela BELOTUR, deverá cumprir as contrapartidas obrigatórias descritas abaixo:

- 5.1.1** Promover a publicidade institucional acordada previamente, independentemente do valor recebido. Isso inclui a divulgação das logomarcas institucionais da BELOTUR e da PREFEITURA DE BELO HORIZONTE sob a chancela PATROCÍNIO, em conformidade com o Termo de Contrapartidas Definidas.

A promoção das marcas institucionais conforme contrapartidas definidas não exonera o Proponente de executar, integralmente, os planos de divulgação e mídia, naquilo que não compreenda a aplicação das marcas da Patrocinadora.

- 5.1.2** Aprovar, junto à Assessoria de Comunicação por intermédio do email: visual.belotur@pbh.gov.br, toda e qualquer aplicação das marcas institucionais, sejam elas em: peças gráficas ou digitais, materiais promocionais ou técnicos, vídeos, menções, releases, entre outros.

- 5.1.3 O proponente deverá entregar, juntamente com a Prestação de Contas, dentro do prazo estabelecido, relatório detalhado que comprove a execução de todas as contrapartidas negociadas.
- 5.1.4 Caso o Proponente não realize as ações de contrapartidas obrigatórias e aquelas negociadas, a BELOTUR aplicará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 5.1.5 O proponente poderá ser acionado a qualquer tempo, caso a BELOTUR identifique falhas graves na execução do projeto, ou ainda no cumprimento das contrapartidas obrigatórias ou aquelas negociadas, podendo resultar na suspensão imediata do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

6.1. O(A) proponente contemplado(a) com o patrocínio concedido pela BELOTUR deverá cumprir as seguintes obrigações:

- 6.1.1. Destinar o valor do patrocínio concedido exclusivamente ao objeto contemplado no processo de seleção;
- 6.1.2. Assumir a responsabilidade de executar o projeto proposto na sua totalidade, inclusive as contrapartidas definidas, independentemente do valor de patrocínio concedido pela BELOTUR;
- 6.1.3. Providenciar antecipadamente todas as autorizações necessárias junto aos órgãos e entidades públicas para realização do evento;
- 6.1.4. Observar que é vedado alterar o conceito do projeto apresentado, incluindo o nome original do projeto inicialmente inscrito, mesmo que o evento seja executado em mais de uma data, por se tratar de um processo de seleção pública;
- 6.1.5. Fazer constar o nome do projeto em destaque nas principais peças do plano de mídia do evento;
- 6.1.6. Manter contato constante com a BELOTUR durante as fases de pré-execução e execução do projeto, para comunicar possíveis ocorrências significativas para o projeto;
- 6.1.7. Participar de toda e qualquer reunião de alinhamento e prestar esclarecimentos em todas as convocações feitas pela BELOTUR;
- 6.1.8. Manter o projeto original inscrito com o mínimo de alterações de local e data e outras substituições, considerando que:
 - 6.1.8.1. As substituições na fase de pré-execução do projeto deverão ser obrigatoriamente requeridas por meio de ofício, encaminhadas via e-mail para apoio.belotur@pbh.gov.br;
 - 6.1.8.2. Entende-se, por SUBSTITUIÇÃO, os pedidos de troca de local, data e participantes (artistas, palestrantes, painelistas, mediadores, comunicadores, equipe, entre outros), parceiros e canais de divulgação - sendo mídia digital por mídia digital, anúncio em jornal A por anúncio em jornal B, spot na rádio A por spot na rádio B, assim por diante, além de possuírem o mesmo alcance proposto conforme o projeto originalmente inscrito;
 - 6.1.8.3. Os pedidos de substituições deverão ser detalhados e apresentadas as justificativas que as motivaram, para análise e possível aprovação, devendo ser enviada assinada e rubricada em todas as páginas pelo responsável e/ou representante legal do proponente;
 - 6.1.8.4. As solicitações permitidas nos subitens acima somente serão analisadas se requeridas em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução do projeto, cabendo à BELOTUR apreciar o pedido de forma justificada. Os pedidos que forem entregues fora do prazo estabelecido serão automaticamente desconsiderados; e

- 6.1.8.5.** As contrapartidas definidas na Janela de Seleção não poderão ser alteradas posteriormente, uma vez que são objeto da Fase de Definição de Contrapartidas e constam deste Contrato firmado entre a BENEFICIÁRIA e a BELOTUR.
- 6.1.9.** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR.
- 6.1.10.** Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo proponente, trabalho infantil nem trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 6.1.11.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis pela CONCEDENTE;
- 6.1.12.** Prestar contas à BELOTUR, nos termos do Manual de Prestação de Contas, sendo que o proponente que não apresentar a prestação de contas conforme projeto inscrito e eventuais alterações aprovadas não receberá a segunda parcela do patrocínio e poderá ter que devolver os recursos já recebidos, conforme estabelecido no referido manual.
- 6.1.13.** O proponente é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos porventura causados a terceiros ou à própria BELOTUR, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, preposto ou empregados, na execução direta ou indireta do projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 7.1.** Sem prejuízo das obrigações dispostas no Edital de Chamamento Público 004/2024 e seus anexos, caberá ainda à CONCEDENTE:
- 7.1.1** Promover o repasse do valor de patrocínio concedido;
- 7.1.2** Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto contemplado e o atendimento às contrapartidas exigidas;
- 7.1.3** Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o proponente não cumprir as exigências previstas no Contrato firmado entre as partes;
- 7.1.4** Avaliar a prestação de contas, conforme Item 8 deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1.** A prestação de contas deverá seguir fidedignamente as orientações constantes do instrumento editalício e seus anexos, bem como do Manual de Prestação de Contas já mencionado.
- 8.2.** Os proponentes deverão apresentar relatório qualitativo completo das atividades realizadas conforme projeto inscrito, ou seja, detalhar a execução física das ações submetidas, das contrapartidas obrigatórias e negociadas, dos resultados e demais informações, incluindo documentos comprobatórios.
- 8.3.** A Prestação de Contas deverá ser entregue, via sistema, em até 21 (vinte e um) dias úteis após a conclusão da realização.
- 8.4.** Caso o projeto seja realizado em mais de uma data ou etapa, será considerado, como momento de conclusão, a última data/etapa de execução do evento.

- 8.5.** Após a entrega da prestação de contas do projeto, a BELOTUR terá o prazo de 21 (vinte e um) dias úteis para análise dos documentos entregues.
- 8.6.** Caso seja necessária alguma correção ou complementação na prestação de contas apresentada, a BELOTUR notificará o proponente do projeto, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar as devidas adequações.
- 8.7.** Após a correção ou complementação da prestação de contas, a BELOTUR terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis para efetuar a análise final com a aprovação ou reprovação. Em caso de reprovação, serão aplicadas as sanções previstas no item 9 - Sanções Administrativas - deste Contrato.
- 8.8.** A liberação da segunda e última parcela do repasse financeiro do valor do patrocínio concedido somente será depositada após aprovação da prestação de contas entregue.
- 8.9.** A BELOTUR poderá solicitar, a qualquer momento, informações e documentos dos projetos contratados, comprometendo-se o proponente a disponibilizar todas as informações solicitadas. Para esse fim, os registros do evento, das contrapartidas realizadas, deverão ser mantidos à disposição pelo período de 5 (cinco) anos, contados do término do Contrato.
- 8.10.** O Manual de Prestação de Contas da BELOTUR está disponibilizado no portal via link: <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/manual-de-prestacao-de-contas> e poderá ser solicitado, de forma eletrônica, por e-mail: prestacountas.belotur@pbh.gov.br.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** A qualquer momento, a BELOTUR poderá acionar o proponente para esclarecimentos, caso identifique falhas graves na execução do projeto, assim como no cumprimento das contrapartidas obrigatórias ou negociadas, podendo resultar na suspensão ou rescisão imediata do Contrato, considerado o fato concreto.
- 9.2.** O proponente que não entregar a prestação de contas no prazo estabelecido será notificado e ficará automaticamente suspenso de participar da próxima Janela de Seleção, se houver, ou do próximo Edital de Patrocínio, realizado pela BELOTUR.
- 9.3.** O proponente que não entregar a prestação de contas conforme projeto submetido e eventuais substituições aprovadas pela BELOTUR, obrigará-se a devolver os recursos recebidos, nos termos do Manual de Prestação de Contas.
- 9.4.** O descumprimento parcial do projeto e/ou o desatendimento às contrapartidas obrigatórias e negociadas, poderá, após análise do caso concreto, acarretar o cancelamento do repasse financeiro da segunda parcela do patrocínio concedido.
- 9.5.** Sem prejuízo do disposto no Manual de Prestação de Contas, o proponente contemplado estará sujeito às penalidades previstas no art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-BELOTUR, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta avaliada pela Comissão Técnica de Avaliação,

obrigando-se a devolver os recursos recebidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente Contrato, é vedado à CONCEDENTE e à BENEFICIÁRIA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no Edital;
- d) Alegar desconhecimento e deixar de cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis à BENEFICIÁRIA;
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto Municipal nº 16.954/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II. Pelo término do seu prazo de vigência;
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR;
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no Contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
 - c) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - d) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
 - e) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - f) Dissolução da sociedade ou o falecimento relativo à BENEFICIÁRIA;
 - g) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à BENEFICIÁRIA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. A BENEFICIÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A BENEFICIÁRIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A BENEFICIÁRIA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A BENEFICIÁRIA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6. A BENEFICIÁRIA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.7. A BENEFICIÁRIA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.8. À BENEFICIÁRIA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

- 13.9.** A BENEFICIÁRIA deverá eliminar os dados pessoais de que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 13.10.** A BENEFICIÁRIA deverá notificar, imediatamente, a CONCEDENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.11.** A notificação não eximirá a BENEFICIÁRIA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.12.** A BENEFICIÁRIA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.13.** A BENEFICIÁRIA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONCEDENTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 13.14.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a BENEFICIÁRIA e a CONCEDENTE, bem como entre a BENEFICIÁRIA e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 13.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a BENEFICIÁRIA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 13.16.** A BENEFICIÁRIA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** A inscrição implica completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o proponente alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 14.2.** Fica vedado, à BENEFICIÁRIA do patrocínio, receber prestação de suporte ou quaisquer outras formas de insumo que envolva repasse de recurso financeiro ou estrutural dos órgãos e entidades municipais, além do valor contemplado, na realização do respectivo evento nos termos do Decreto Municipal 14.142/2010 e posteriores alterações.

- 14.3.** Os eventos presenciais em logradouros públicos e/ou praças, ou que demandem alguma intervenção de fechamentos em função de público, precisam de autorização prévia dos órgãos competentes da administração municipal e ter estabelecido a capacidade de carga/público sobre a atuação em determinada área/layout.
- 14.4.** É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e/ou representantes do executivo ou legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal.
- 14.5.** O proponente deverá manter atualizados seus dados cadastrais e do evento proposto enquanto estiver participando do processo seletivo e durante a execução contratual.
- 14.6.** Serão desconsiderados os projetos em desconformidade com as condições e prazos exigidos no Edital e seus anexos.
- 14.7.** O falseamento de qualquer fato declarado e/ou documento entregue importa em indeferimento da inscrição em qualquer fase do processo seletivo, mesmo após eventual patrocínio e sua efetiva concessão, gerando, neste último caso, a obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas previstas em lei.
- 14.8.** Serão desclassificados os projetos em desconformidade com as condições, prazos exigidos no Edital e seus anexos.
- 14.9.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de realização do projeto por algum proponente contemplado, o valor de patrocínio concedido poderá ser remanejado a outros Editais de Patrocínio ou Janelas de Seleção abertos pela BELOTUR.
- 14.9.1.** A desistência deverá ser justificada, formalizada por escrito, assinada pelo proponente com assinatura digital e transmitida por meio digital, cabendo à BELOTUR o direito de deferir ou indeferir o pedido.
- 14.9.2.** Após a análise, caso o pedido seja deferido, a área responsável solicitará ao proponente a devolução do repasse da primeira parcela devidamente atualizada monetariamente, se for o caso.
- 14.9.3.** A proponente fica obrigada a devolver o valor recebido em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa de 5% (cinco por cento).
- 14.9.4.** Após a efetiva devolução, a área responsável enviará ao proponente o distrato contratual e seu correspondente extrato publicado no Diário Oficial do Município.
- 14.10.** O Município de Belo Horizonte e a BELOTUR reservam-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação no DOM.

14.11. O proponente contemplado assume a responsabilidade de executar o projeto proposto, na sua integralidade, inclusive as contrapartidas definidas, independentemente do valor de auxílio financeiro concedido pela BELOTUR.

14.12. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR está disponível pelo link: <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/transparencia/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos>.

E, por assim terem convencionado, estando justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 31 de JULHO de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARINA PACHECO SIMIAO
Data: 31/07/2024 11:10:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXIS OLIVEIRA
JACINTO:01186996609

Assinado de forma digital por ALEXIS
OLIVEIRA JACINTO:01186996609
Dados: 2024.07.30 16:11:18 -03'00'

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR

Documento assinado digitalmente
gov.br CAIO SOTER MONTANELI DE NORONHA
Data: 30/07/2024 12:28:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PACATO RESTAURANTE LTDA

⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO_FESTI_COMIDA_OUINTAL_CP004_24_assCaio.,assinado (2).pdf
Hash: 5a4f5b9728e98e164fc7ebd82c3d50fa4bcbcd2aaa535613ccf8fad5df42f5cfc
Data da validação: 02/08/2024 11:34:25 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CAIO SOTER MONTOANELI DE NORONHA
CPF: ***171.346-**
Nº de série de certificado emitente: 0x594d9b109f79581a
Data da assinatura: 30/07/2024 12:28:16 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ALEXIS OLIVEIRA JACINTO
CPF: ***869.966-**
Nº de série de certificado emitente: 0xec6e6810d92f2e7
Data da assinatura: 30/07/2024 16:11:18 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARINA PACHECO SIMIAO
CPF: ***459.726-**
Nº de série de certificado emitente: 0x30f1c67cfb1956c0
Data da assinatura: 31/07/2024 11:10:36 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

